



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 016/2014

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
PPA DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto no artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de IRUPI;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 542, de 28/05/2008, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de IRUPI e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

Resolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Irupi, seja da administração direta e/ou indireta.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

§ 1º- Audiências públicas: instrumento de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários.

§ 2º- Plano Plurianual - PPA: estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir em médio prazo.

§ 3º- Diretriz: conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo.

§ 4º- Metas: Produto quantificado a ser obtido durante a execução do projeto/atividade, programa e subprograma, ou objetivo a ser alcançado pela Administração.

§5º- Orçamento: Detalhamento dos programas e subprogramas constantes da programação de governo, em ações específicas materializadas nos projetos/atividades/subprojetos/subatividades orçamentários, com indicação dos valores monetários. Compreende, também, a especificação dos insumos materiais e recursos humanos necessários ao desenvolvimento dessas ações específicas, em conformidade com a classificação por objeto de gasto legalmente adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 6º- Unidade gestora: Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPITULO IV

Da Base Legal

Art. 4º As disposições da presente Instrução Normativa tem como referência legal os artigos 165, §§ 1º e 4º, 167, § 1º da Constituição Federal, assim como os artigos 5º, 16, II e 17, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Orgânica Municipal de Irupi-ES.

CAPITULO V

Das Responsabilidades

Art. 5º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I- nomear a equipe de orçamento e planejamento do PPA;
- II- convocar audiência pública para elaboração, discussão e análise dos objetivos e metas de ação pública municipal para os próximos quatro exercícios financeiros;
- III- encaminhar o projeto de lei do PPA à Câmara Municipal;
- IV- sancionar a Lei do PPA;
- V- encaminhar a Lei para publicação;
- VI- enviar cópia da Lei para a Câmara Municipal;
- VII- remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES os informes e documentos relativos ao PPA;
- VIII- encaminhar o processo físico do PPA para o TCE-ES;
- IX- executar o PPA;
- X- revisar os objetivos e metas estabelecidas no PPA;
- XI- propor alteração no PPA.

Art. 6º Da equipe de orçamento e planejamento do PPA:

- I- executar os procedimentos de diagnósticos, fase preliminar à elaboração do projeto de Lei do PPA;
- II- acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- III- auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução do PPA.

Art. 7º Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

- I- Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- II- acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução do PPA;
- III- avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
- IV- elaborar *check-list* de controle.

CAPITULO VI

Dos Procedimentos

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo deverá nomear a equipe de orçamento e planejamento do PPA.

Art. 9º A equipe de orçamento e planejamento do PPA deverá realizar os seguintes procedimentos de diagnósticos:

- I- avaliar, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), o PPA vigente;
- II- diagnosticar, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações governamentais;
- III- levantar, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA em consonância com o Plano de Governo e o Plano Diretor, se for o caso;
- IV- apurar a capacidade de investimento da administração;
- V- avaliar a capacidade de recursos em cada uma das fontes de financiamento;
- VI- realizar estudos e pesquisas para identificar os possíveis efeitos dos programas instituídos por outros entes no governo local, se for o caso;
- VII- especificar, com auxílio das Unidade Executoras (Secretarias), os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação especial);
- IV- elaborar a primeira versão do projeto de PPA.

Art. 10 As Audiências Públicas para discussão do PPA serão convocadas pelo Chefe do Executivo e se dará conforme a Instrução Normativa que estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas.

Art. 11 O Chefe do Executivo, com o auxílio do setor de Planejamento e Orçamento, deverá elaborar o texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual que conterà os projetos e atividades que o governo pretende realizar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidas no quadriênio.

§ 1º. Para encaminhar o Projeto de Lei, o Chefe do Executivo deverá elaborar a mensagem e o ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 2º. O Projeto de Lei do PPA para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato.

§ 3º. O setor de Planejamento e Orçamento acompanhará, sempre que necessário, as discussões e votações do Projeto de PPA na Câmara.

§ 4º. Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de PPA, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos da Lei Orgânica Municipal de Irupi-ES.

§5º. Após a sanção da Lei do PPA, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Deverá seguir também os seguintes procedimentos:

I- encaminhar Cópia da Lei para a Câmara Municipal e demais unidades da estrutura organizacional;

II- remeter ao TCE-ES os informes e documentos relativos ao PPA;

III- encaminhar o processo físico do PPA para o TCE-ES, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-ES.

§6º. Após a publicação e divulgação do PPA o Chefe do Poder Executivo deverá:

I- revisar os objetivos e metas estabelecidas no plano, quando for o caso;

II- se necessário, propor alteração no PPA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;

III- acompanhar e fiscalizar a execução do PPA;

IV- avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;

V- remeter ao TCE-ES informes e documentos relativos ao PPA, quando for necessário.

CAPITULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 14 O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 15 Esta instrução entra em vigor a partir da data da publicação do respectivo decreto de autoria do executivo.

Irupi / ES, 29 de dezembro de 2014.

Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

DECRETO Nº XXX/20

DATA:

SUMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2014, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A elaboração do Plano Plurianual obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 016/2014, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E (//201)

**Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

**Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI**